



# Relatório Bimestral de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

---

Competência Mai/Jun de 2023

Conselho de Supervisão do Regime de  
Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Cumprimento das obrigações com o RRF \*

1. Prestação das informações

Cumpriu

Adimplente

2. Processos instaurados e deliberados

15

3. Impacto financeiro irrelevante

0

4. Classificação de Desempenho

Inexequível

\* Art. 4º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

# Prestação de Informações \*

O estado em regime de recuperação fiscal deve atender, entre outros, ao disposto no art. 7º-D e 8º da Lei Complementar nº 159/2017.

Estado do Rio de Janeiro		Conclusão
<b>1 - Prestação de informações ao CSRRF-RJ:</b>	<b>Cumpriu</b>	<b>Adimplente<sup>1</sup></b>
SisRRF (todos órgãos enviaram as informações até o bimestre)	Cumpriu	
Demais informações solicitadas	Cumpriu	
<b>2 - Prestação de informações à STN</b>	<b>Cumpriu</b>	

<sup>1</sup> A apuração de adimplência considera as datas limites do período avaliativo para a prestação, pelo estado, das informações solicitadas.

\* Art.4º da [Portaria ME Nº 10.123/2021](#)

\*\* Art. 29, parágrafo único, inciso I, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#).

# Processos instaurados e deliberados \*

Processo ME	Hipótese de irregularidade	Inciso do art. 8º	Fase	Situação
<b>INSTAURADOS</b>				
12105.100426/2023-78	Nomeação - TCE	IV	SOBRESTAMENTO	SOBRESTAMENTO
12105.100427/2023-12	Reajuste de auxílio - Resoluções nº 417 e 418 do TCE/RJ	VI	ARQUIVADO	REGULARIDADE
12105.100430/2023-36	Pagamento administrativo de quinquênio - TJRJ	I	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.100441/2023-16	Auxílio educação - Portaria 95/2021 – UENF **	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.100436/2023-11	Nomeação - RIOPREVIDÊNCIA	IV	SOBRESTAMENTO	SOBRESTAMENTO
12105.100282/2023-50	Recomposição salarial - Lei Nº 9.952/2023	I	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.100286/2023-38	Recomposição salarial - Lei Nº 9.436/2021	I	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
12105.100309/2023-12	Benefícios fiscais	IX	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
19953.100782/2022-69	Criação de auxílios - Lei Estadual n.º 9.533/2021 - MPRJ	VI	SOBRESTAMENTO	SOBRESTAMENTO
12105.100409/2023-31	Auxílio transporte - LEI Nº 9752/2022 - UENF	VI	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE	AGUARDANDO DELIBERAÇÃO
<b>DELIBERADOS</b>				
12105.100278/2023-91	Auxílio alimentação de Natal - TJRJ	VI	ARQUIVADO	REGULARIDADE
12105.100427/2023-12	Reajuste de auxílio - Resoluções nº 417 e 418 do TCE/RJ	VI	ARQUIVADO	REGULARIDADE
19953.100098/2022-87	Auxílio creche - Portaria 73/2021 - UENF	VI	ARQUIVADO	REGULARIDADE
14021.148099/2023-91	Compensação Financeira - PRODERJ	VI	ARQUIVADO	PEDIDO NEGADO
14021.149938/2023-98	Compensação Financeira - DPERJ	IV	ARQUIVADO	PEDIDO ACOLHIDO

\* Art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017

\*\* Considerando o Parecer SEI Nº 956/2023/MF, que constatou a regularidade do processo 19953.100098/2022-87, bem como a diferença fática entre o auxílio educação, Portaria 95/2021, e o auxílio creche, Portaria 73/2021, será apartada a análise da Portaria nº 95/2021,, de forma que Conselho reavalie sua execução em processo próprio (12105.100441/2023-16).

# Violações com Impacto Financeiro Irrelevante

---



No bimestre não foram constatadas práticas com impacto financeiro irrelevante.

## Classificação de Desempenho \*

---



A classificação de desempenho será determinada com base na apuração dos indicadores de inadimplência com relação às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, à implementação das medidas de ajuste fiscal previstas no Plano de Recuperação Fiscal e às metas e aos compromissos fiscais previstos no Plano de Recuperação Fiscal \*.

Tendo em vista que o cumprimento das metas e dos compromissos fiscais será apurado na avaliação **anual** \*\*, ainda não é possível estabelecer a classificação de desempenho do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, o modelo de apuração dos mencionados parâmetros encontra-se em estudo para alteração de normativo.

\* Art. 32-A do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

\*\* Art. 32-A, § 4º do [Decreto nº 10.681/2021](#) c/c Art. 6º da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

# Equipe Técnica

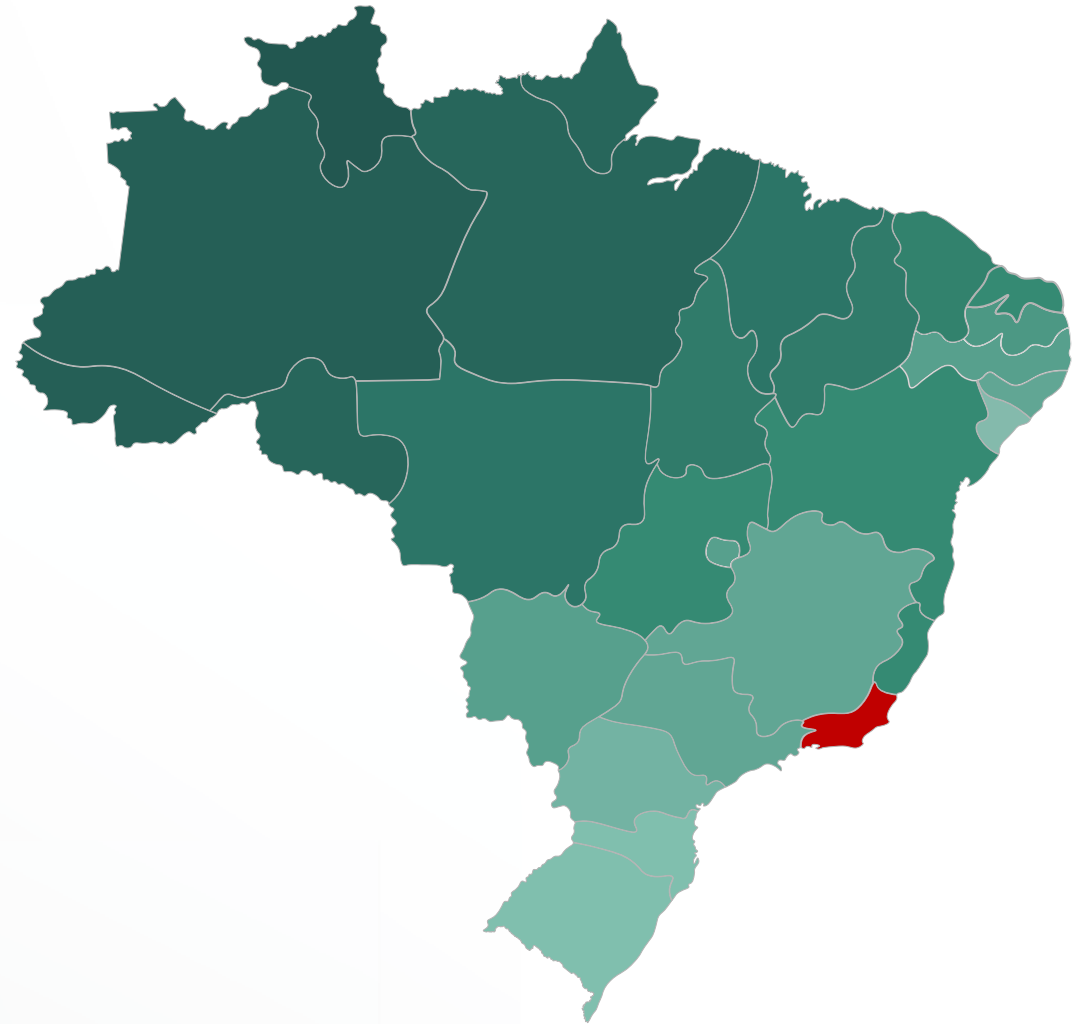
---

Ministro da Fazenda  
Fernando Haddad

Secretário Executivo  
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação  
Fiscal do Estado do Rio de Janeiro  
Guilherme Laux  
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira  
Pedro Bastos Carneiro da Cunha

Assessoria Técnica  
Brenda Thais Borges Gomes de Oliveira  
Cecilia Goia  
Carini de Oliveira  
Daniella Corrêa Eschiletti  
Diogo Pires Geraldini  
Eduardo Voltan Cominato  
Franklin Hideaki Kinashi  
Luíza Basilio Lage  
Matheus Hoyashi  
Raylha Rodrigues da Silva  
Sheila Lélia Medeiros  
Verônica Marzullo Aguiar



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRE](#)